## L E I Nº 1.620/2014.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, BEM COMO OS DOS SECRETÁRIOS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 5,56% ( CINCO VÍRGULA CINQUENTA E SEIS POR CENTO ) os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como os dos Secretários, fixados através da Lei nº 1.315/2008 e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2014, correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2013 a dezembro/2013.

**Artigo 2º -** Os subsídios, após a aplicação da correção referida no artigo 1º, ficam assim distribuídos:

| SUBSÍDIO           | VALOR EM R\$ |
|--------------------|--------------|
| PREFEITO MUNICIPAL | 14.197,82    |
| VICE-PREFEITO      | 4.433,52     |
| SECRETÁRIOS        | 2.984,86     |

**Artigo 3º** - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 548, as estabelecidas pela Lei Municipal nº 549, ambas de 14 de julho de 1981, e suas alterações, as editadas pela Lei Municipal nº 1.410, de 17 de setembro de 2.010 e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. serão alteradas por Decreto do Executivo Municipal, dentro do reajuste autorizado pelo artigo anterior desta Lei.

**Artigo 4º -** O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 897,26 ( oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos ).

**Artigo 5º** - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 1.744,90 ( hum mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos ) e R\$ 1.163,27 ( hum mil, cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos ).

**Artigo 6º -** As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, Lei Municipal nº 1.550, de 08 de março de 2013, e suas alterações, bem como a Resolução nº 01, de 03 de julho de 2008, serão atualizadas por ato próprio da Câmara Municipal de Vereadores, dentro do reajuste autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

**Artigo 7º** -Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Artigo 8º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (22.01.2014).

Walter Tenan
Prefeito